



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

EMENDA MODIFICATIVA N° AO PROJETO DE LEI 131/2015

EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 131 de 2015 (DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS ÀS EMPRESAS QUE EFETUAREM INVESTIMENTOS NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM COM A IMPLANTAÇÃO OU EXMPANSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS)

O artigo 7º, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 7º Esta Lei também se aplica às empresas que promoverem o parcelamento do solo urbano para fins de locação ou venda de lotes para implantação de empreendimentos previstos no § 2º do artigo 1º desta lei, desde que legalmente aprovados pelo município, demais órgãos competentes e com a respectiva autorização legislativa.

Parágrafo único. O parcelamento do solo mencionado no “caput” do artigo, deverá possuir a metragem mínima de 5.000m² (cinco mil metros quadrados) por lote.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, 18 de Novembro de 2015

VEREADORA MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS

VEREADOR LUIZ ANTÔNIO GUARNIERI



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo